

**LEI Nº 2832 DE 02 DE Abril DE 2026.**

**Altera a Lei Municipal nº 2.689, de 09 de janeiro de 2025, para modificar a denominação da Secretaria Municipal de Inclusão Social, adequar a terminologia relativa à pessoa com deficiência e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 1º da Lei Municipal nº 2.689, de 09 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal de Inclusão e Acessibilidade - SECIA, no âmbito da Administração Direta do Município de Rio Bonito.”

**Art. 2º** O art. 2º da Lei Municipal nº 2.689, de 09 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A Secretaria Municipal de Inclusão e Acessibilidade - SECIA tem por finalidade formular, coordenar, promover, acompanhar e avaliar políticas públicas voltadas à inclusão, à acessibilidade e à garantia de direitos da pessoa com deficiência, competindo-lhe:

I - formular a política municipal voltada à promoção da inclusão e da acessibilidade da pessoa com deficiência;

II - acompanhar, avaliar e fomentar projetos e programas voltados ao desenvolvimento social, educacional, cultural, esportivo e ao lazer da pessoa com deficiência;

III - planejar e atuar em articulação com as demais secretarias e órgãos do Município na implementação de políticas públicas voltadas à pessoa com deficiência;

IV - desenvolver estudos e pesquisas voltados à formulação, ao monitoramento e à avaliação das políticas públicas destinadas à pessoa com deficiência;

V - promover, em articulação com entidades representativas e órgãos públicos, atividades institucionais destinadas à discussão, ao aperfeiçoamento e à difusão de políticas públicas voltadas à pessoa com deficiência;

VI - celebrar convênios, contratos, termos de cooperação e instrumentos congêneres com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para a execução de ações e projetos de interesse da pessoa com deficiência;

VII - assegurar a participação da pessoa com deficiência, diretamente ou por meio de suas representações, na elaboração, no acompanhamento e na avaliação das políticas públicas que lhe digam respeito;

VIII - adotar as providências necessárias ao cumprimento da legislação pertinente aos direitos da pessoa com deficiência;

IX - incentivar o desenvolvimento de programas municipais voltados à eliminação de barreiras e obstáculos à plena inclusão da pessoa com deficiência.”

**Art. 3º** O art. 3º da Lei Municipal nº 2.689, de 09 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Fica criado o cargo de Secretário Municipal da Secretaria Municipal de Inclusão e Acessibilidade - SECIA, com símbolo SM e remuneração prevista na legislação municipal aplicável.”

**Art. 4º** Ficam substituídas, em toda a Lei Municipal nº 2.689, de 09 de janeiro de 2025, as expressões “Secretaria Municipal de Inclusão Social” e “SECIS” por, respectivamente, “Secretaria Municipal de Inclusão e Acessibilidade” e “SECIA”, quando couber.

**Art. 5º** Ficam substituídas, em toda a Lei Municipal nº 2.689, de 09 de janeiro de 2025, as expressões “portadores de necessidades especiais” e equivalentes por “pessoa com deficiência”, observada a uniformidade terminológica.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Bonito, 02 de abril de 2026.

**MARCOS ABRAHÃO  
PREFEITO**